



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 762/2016

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, considerando o recebimento definitivo do objeto com a referida quitação, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 2.248,58 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme processo abaixo relacionado:

Restos a Pagar não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2013	1564	02/01/2013	Construtora Nenen Ltda	27	812	1501	2.248,58
Total dos Cancelamentos							2.248,58

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana-ES, 03 de outubro de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana ES